

Processo n.: @RLI 21/00714869

Assunto: Inspeção envolvendo a ausência da remessa de dados e informações do Sistema e-Sfinge referentes aos anos de 2020 e 2021

Responsáveis: Gean Marques Loureiro, Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Alexandre Duarte e Georges Mavros Filizzola

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 45/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CFTI n. 39/2022**, concernente à inspeção realizada pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) acerca de possíveis irregularidades relativas à ausência da remessa de dados e informações pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, via Sistema e-Sfinge deste Tribunal de Contas, referentes aos exercícios de 2020 e 2021, mais especificamente quanto aos dados do módulo Tributos desse sistema, o qual foi implantado em 2020.

2. Aplicar ao Sr. **GEAN MARQUES LOUREIRO**, ex-Prefeito Municipal de Florianópolis, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, em face da reiterada ausência de remessa de informações do módulo Tributário do Sistema e-Sfinge, concernentes à Prefeitura Municipal de Florianópolis, relativas aos exercícios de 2020 e 2021, estando em desacordo com a Instrução Normativa n. TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa n. TC-01/2005, e ao art. 12, § 1º, c/c o art. 2º, XXV, da Instrução Normativa n. TC-28/2021, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial.

3. Determinar aos Srs. **ALEXANDRE DUARTE, DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA e GEORGES MAVROS FILIZZOLA**, respectivamente Gestor e Fiscais do Contrato n. 102/SMF/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e a empresa JXS Informática Ltda., com fundamento no art. 36, § 1º, "b", da Lei Complementar (estadual) 202/2000, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, providenciem a remessa dos seguintes arquivos, neles incluída toda a movimentação dos exercícios de 2020 e 2021, no formato do e-Sfinge (.txt), conforme Manual de Arquivos Intermediários, disponível do *site* deste TCE/SC:

- a) Cadastro de Contribuintes (CadastroContribuinte.txt);
- b) Cadastro Imobiliário (CadastroImobiliario.txt);
- c) Cadastro de Propriedade Imobiliária (CadastroPropriedadImobiliaria.txt);
- d) Lançamentos de Créditos Tributários (LancamentosCreditoTributario.txt);
- e) Revisão de Valor de Lançamento de Créditos Tributários (RevisaoLancamentoCreditoTributario.txt);
- f) Baixa dos Créditos Tributários (BaixaCreditoTributario.txt);
- g) Diário Geral de Arrecadação (DiarioArrecadacao.txt);
- h) Estorno de Receita do Diário Geral de Arrecadação (EstornoDiarioArrecadacao.txt).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DIE/CFTI n. 39/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 2487/2022**:

- 4.1. aos Responsáveis supramencionados;
- 4.2. ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- 4.3. ao Sr. Topázio Silveira Neto – Prefeito Municipal de Florianópolis, a fim de que possa determinar as providências necessárias ao cumprimento do item 3 desta deliberação.

Ata n.º: 4/2023

Data da Sessão: 15/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC